



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Institui a Carteira Estudantil Municipal destinada à identificação de todos os alunos da rede pública de ensino Municipal e ao acesso às quadras esportivas e programas culturais no Município de Tremembé, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tremembé, a **Carteira Estudantil Municipal**, destinada à identificação de todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, assegurando-lhes:

- I** – O acesso gratuito às quadras esportivas das escolas municipais nos finais de semana, quando previamente autorizada a abertura;
- II** – O direito à meia-entrada em atividades culturais, como sessões de cinema, teatro, shows, museus e demais eventos promovidos ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Carteira Estudantil Municipal terá validade anual ou por período a ser regulamentado pelo Executivo e servirá como documento oficial de identificação do aluno para fins de acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º O acesso às quadras esportivas será gratuito e condicionado à apresentação da Carteira Estudantil, observadas as seguintes condições:

- I** – O aluno deverá estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino;
- II** – O espaço deverá estar previamente autorizado e supervisionado por servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Esportes;
- III** – O uso das quadras deverá respeitar normas de segurança, preservação do patrimônio e convivência.

Art. 4º A Carteira Estudantil Municipal poderá conter campo específico destinado à identificação de alunos com deficiência ou necessidades especiais, visando garantir a acessibilidade e o atendimento adequado. Este campo poderá incluir informações pertinentes, como o Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), desde que autorizado pelos responsáveis legais, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Carteira Estudantil Municipal poderá conter a informação sobre o tipo sanguíneo do aluno, desde que previamente autorizada, devidamente informada e comprovada pelo responsável legal, respeitando-se a legislação aplicável sobre dados sensíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, regulamentar esta Lei, definindo:

- I** – O modelo e o formato da Carteira Estudantil Municipal;
- II** – Os dados dos alunos que poderão conter no Documento;
- III** – Os dias, horários e formas de uso das quadras esportivas;
- IV** – Os critérios e parcerias para garantia da meia-entrada em eventos culturais;
- V** – As responsabilidades pela manutenção, segurança e fiscalização dos espaços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar o acesso dos estudantes da rede pública municipal à educação, ao esporte e à cultura, pilares fundamentais da formação cidadã, além de incentivar a utilização das estruturas já existentes nas escolas.

A criação da Carteira Estudantil Municipal representa não apenas um instrumento de identificação estudantil, mas também uma ferramenta de inclusão social. Com ela, os alunos poderão usufruir gratuitamente das quadras esportivas das escolas nos finais de semana, quando abertas e terão assegurado o direito à meia-entrada em atividades culturais realizadas no município.

Por meio dessa iniciativa, busca-se estimular a prática esportiva e o interesse pelas expressões artísticas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Adicionalmente, a proposta promove o uso comunitário dos equipamentos públicos, fortalecendo a integração entre escola e sociedade.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada aos princípios da gestão democrática e do acesso universal à cultura, ao lazer e ao esporte. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de
2025.**

**Dr. Claudio
Vereador**

Gabinete do Vereador Claudio Ricardo Manfredini

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Claudio** em 30/10/2025 09:28

Checksum: **4BCDF430BF92BD9A7B1571AD11DA1C34E87D4B29FABE5D1FBC33C6B710C100DA**